

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

À Comissão Eleitoral CIPE / 2023:

Dr. Paschoal Napolitano Neto,
Dr. Pedro Muñoz Fernández,
Dra. Daniela Patrícia P. S. Cunha,
Dr. João Carlos Ketzer de Souza,
Dra. Mila Torii Corrêa Leite e
Dra. Maria Cristina Gomes de Abreu

CC: à CIPE

Ilmo. Dr. Felix Carlos Ocariz Bazzano, Presidente
Ilmo. Dr. Antônio Paulo Durante, 1º. Secretário

Prezados membros da Comissão Eleitoral da CIPE,

Esperamos que este comunicado os encontre bem. Tempestivamente, vimos por meio desta, em resposta à carta da Comissão Eleitoral CIPE / 2023, assinada pelo Dr. Paschoal Napolitano Neto, datada de 21 de outubro do presente ano, redirecionada à Chapa 1 pelo Presidente da CIPE, que comunica à CIPE a impugnação da Chapa 1, presidida pela Dra. Vilani Kremer, expressar nosso respeitoso desacordo com a forma que a decisão tomada e solicitar uma reavaliação cuidadosa para evitar prejuízos à saudável disputa democrática pela direção da CIPE no biênio 2024-2026.

A impugnação da Chapa 1, pela Comissão Eleitoral, se deu pelo acolhimento a uma “Carta Denúncia” enviada pelo Dr. Fábio Antônio Percim Volpe, assinando enquanto membro titular da CIPE (embora também seja o presidente da Chapa 2), à Comissão Eleitoral, com data de 18/10/2023, onde ele aponta uma irregularidade na Chapa 1, pelo fato da *Dra. Lisieux Eyer de Jesus que foi inscrita para concorrer pela terceira vez para o exercício consecutivo do cargo de Diretor de Publicações.*

I - DO TEOR DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PELA IMPUGNAÇÃO DA CHAPA 1

Assim se manifestou, *incontinenti*, a Comissão Eleitoral, em decisão datada de 21/10/2023:

São Paulo, 21 de outubro de 2023

À CIPE

Ilmo. Dr. Felix Carlos Ocariz Bazzano, presidente

Ilmo. Dr. Antonio Paulo Durante, 1º. secretário

Prezados Srs.

Venho, em nome da Comissão Eleitoral constituída para o pleito que visa escolher a próxima diretoria da CIPE, comunicar a impugnação da Chapa 1, designada Honrando o Passado ... , presidida pela Dra Vilani Kremer, por irregularidades em sua composição a saber: nomeada a Dra Lisieux Eyer de Jesus, no cargo de Diretora de Publicações pelo terceiro mandato seguido, o que contraria as normas estatutárias.

*Baseado no estatuto da CIPE:
" Cap 9, da Diretoria da CIPE*

Paragrafo 1.1. a Diretoria será eleita por um mandato de dois anos, podendo os diretores serem reeleitos apenas uma vez para o exercício consecutivo do mesmo cargo. O tempo de permanência máximo contínuo de permanência de um Associado na Diretoria será de 6 anos.

Cap 11, das Comissões

Paragrafo 7. A Comissão Eleitoral, exclusivamente, será composta por três membros indicados pela diretoria em exercício, por ocasião das eleições, tendo o mandato restrito àquela eleição, da qual os membros da Diretoria não poderão fazer parte. "

Isto posto, venho salientar que esta decisão foi tomada após várias reuniões da Comissão Eleitoral, consulta ao Conselho de Ex-Presidentes e conversa com ambos os presidentes das Chapas concorrentes. Em nenhum momento isto foi veiculado ou conversado fora do âmbito desta comissão, caracterizando pura especulação o que se disse fora deste âmbito.

Portanto, volto a salientar, a chapa 1 encabeçada pela Dra Vilani Kremer esta impedida de disputar este pleito eleitoral devido a falha estatutária em sua composição.

Encaminho para que sejam tomadas as medidas cabíveis e necessárias ao prosseguimento da votação.

*Atenciosamente,
Paschoal Napolitano Neto*

*Pela Comissão Eleitoral CIPE / 2023, nominada abaixo:
Dr. Paschoal Napolitano Neto, Dr. Pedro Muñoz Fernandez, Dra. Daniela Patricia P. S. Cunha,
Dr. João Carlos Ketzner de Souza, Dra. Mila Tirii e Dra. Maria Cristina Gomes de Abreu*

II – DO TEOR DA CARTA DENÚNCIA

Para demonstrar a forma apressada da decisão, vamos inicialmente analisar o teor da “Carta Denúncia”:

II- 1º) Ao fazer menção ao prazo de inscrição do edital, o denunciante assim se articula:

“[...]”

*Finalmente, entre outras orientações, o edital de convocação limita o prazo de inscrição de chapas **ou ajustes ou emendas** ao prazo de 05 de outubro de 2023. [...] “*

O que estabelece o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CIPE sobre o prazo de inscrições é:

“[...]”

A inscrição das chapas deverá ser feita por meio de carta ou e-mail endereçado ao Secretário Geral da CIPE, encerrando-se este prazo as 18:00 horas de 05 de outubro de 2023. [...]"

O denunciante faltou com a verdade dos fatos em sua primeira argumentação, adicionando de forma ardilosa os termos **"ou ajustes ou emendas"**, induzindo ao erro os membros da Comissão Eleitoral.

Mas inclusão voluntária do denunciante, dos referidos termos, traz à luz uma omissão no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CIPE, sobre o prazo, antes das eleições, **"dos ajustes, ou emendas"** das Chapas tempestivamente inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

II - 2º) E assim, usando os fatos inexistentes, manipula uma conclusão falaciosa:

Assim, **denuncio a chapa "Honrando o Passado, Unindo o Presente, Inovando o Futuro." como inelegível** para o biênio 2024/2025 por estar **irregular com o edital e com o estatuto** visto que a candidata Lisieux Eyer de Jesus **concorre pela terceira vez ao exercício consecutivo do cargo de Diretor de Publicações** estando, a chapa, em desacordo com o edital e, assim, inapta ao pleito.

II - 3º) Gostaria de contestar veementemente o argumento apresentado que denuncia a chapa 'Honrando o Passado, Unindo o Presente, Inovando o Futuro' como inelegível para o próximo biênio 2024/2025. O argumento apresentado se baseia em uma interpretação equivocada, que incorre em um erro lógico evidente.

A afirmação de que a chapa é inelegível devido à participação da candidata Lisieux Eyer de Jesus concorrendo pela terceira vez ao cargo de Diretor de Publicações não está em conformidade com a lógica estatutária aplicável. É importante ressaltar que a inelegibilidade de um indivíduo para um cargo específico não implica automaticamente a inelegibilidade de toda a chapa. O Estatuto da instituição estabelece claramente as condições para a elegibilidade de candidatos individuais, não estendendo essa condição a toda a chapa, sendo os casos omissos estão previstos no estatuto cláusula 17.2, a saber:

17.2 – Os casos omissos serão deliberados pela maioria da Diretoria, ad referendum da Assembleia de Representantes.

Além disso, é lamentável observar o uso ardiloso da lógica por parte do denunciante ao tentar desqualificar de forma injusta a concorrência. Tal manobra sutil, embora possa parecer enganosa, não deve se sobrepor à integridade do processo eleitoral e à aplicação justa das normas estatutárias da instituição. Schopenhauer, em sua obra 'A Arte de Ter Razão', teria identificado essa estratégia como um exemplo claro de 'extrapolação indevida', em que uma parte é usada para representar o todo de maneira injustificada.

Ao utilizar a figura de linguagem 'sinecdoque' (figura de linguagem na qual se utiliza uma parte para representar o todo ou vice-versa), o denunciante tenta generalizar a

inelegibilidade de um membro específico para implicar erroneamente a inelegibilidade de toda a chapa, o que constitui uma interpretação falaciosa da situação.

Solicito, portanto, uma revisão cuidadosa do argumento em questão, levando em consideração os parâmetros estatutários específicos e garantindo uma avaliação justa e imparcial da elegibilidade da chapa em conformidade com as disposições estatutárias aplicáveis."

Conclusão sobre a carta denúncia

A utilização ardilosa da erística visa influenciar a percepção dos demais membros da instituição em relação à elegibilidade da chapa concorrente. Ao estabelecer uma conexão injustificada entre a inelegibilidade de um indivíduo específico e a inaptidão de toda a chapa, ele distorce intencionalmente a interpretação das regras estatutárias, na tentativa de restringir a concorrência de forma desleal. Essa abordagem manipulativa, embora possa inicialmente gerar dúvidas, revela-se como uma estratégia tendenciosa para obter vantagem no processo eleitoral em detrimento da integridade e da justiça.

A utilização de termos adicionais no edital e a aplicação enganosa da figura de linguagem 'sinecdoque' são também estratégias claras de erística utilizadas pelo proponente à denúncia para ludibriar a verdade dos fatos e minar a legitimidade da chapa concorrente. Essa tentativa de distorcer a interpretação das normas estatutárias visa claramente desviar a atenção das regras estabelecidas, na esperança de ganhar vantagem em um processo eleitoral que deve ser pautado pela integridade e pela justiça.

É imperativo que os princípios de transparência e imparcialidade sejam preservados, garantindo assim que a decisão final sobre a elegibilidade da chapa seja baseada unicamente nos fatos e nas disposições estatutárias da instituição. A utilização consciente e manipulativa de estratégias retóricas em um contexto eleitoral é um flagrante desrespeito pela ética do debate, e deve ser prontamente rejeitada em prol da preservação da integridade do processo democrático.

Isto, portanto, exige que todos os membros responsáveis pela revisão e tomada de decisão procedam com a máxima cautela e objetividade, de modo a assegurar a observância estrita das normas estabelecidas e o respeito ao direito de participação justa de todas as chapas concorrentes. Somente por meio de uma análise criteriosa e equitativa dos fatos é que a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral podem ser preservadas, garantindo a escolha do melhor candidato para liderar e fortalecer a nossa instituição."

III – DA FORMA QUE FOI DECIDIDO PELA COMISSÃO ELEITORAL

III – 1º) DA FALTA DO CONTRADITÓRIO

A menção, na carta da Comissão Eleitoral, sobre a comunicação com os presidentes das chapas concorrentes, evidencia a necessidade de transparência na documentação e comunicação durante o processo eleitoral. Em relação ao exposto conversado com os presidentes das chapas em relação ao assunto, não sabemos dos expostos ao Presidente da Chapa 2 (que foi o próprio denunciante), no entanto a referida "*conversa*", com a Presidente da Chapa 1, foi meramente troca de poucos telefonemas onde foi feita a

comunicação informal, sobre um requerimento da chapa 2 para impugnação da chapa 1 e sobre o que estava baseada; estando claro que houve somente comunicação, muito respeitosa do presidente da Comissão Eleitoral, sobre a decisão pela impugnação da chapa 1 com base na carta denúncia, e em nenhum momento me foi enviado tanto pela Comissão Eleitoral como por qualquer outro meio a cópia da referida Carta Denúncia, naquele momento. Recebi a referida carta após a decisão da impugnação não tendo chance do contraditório.

Assim, solicitamos formalmente o acesso à Carta Denúncia para impugnação da Chapa 1.

Após a devida concessão e avaliação, elaboramos este comunicado, objetivando exercer nosso amplo direito de defesa, ao contraditório, em uma resposta justa e fundamentada.

III – 2º) DO PROCESSO DE RESOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS ADOTADO PELA COMISSÃO ELEITORAL

Preliminarmente queremos enfatizar que o acolhimento do pleito da Carta Denúncia, pela comissão Eleitoral, foi feito em 3 dias, hoje é dia 27/10/2023, estamos a 10 dias do início das eleições, logo, há tempo para a Comissão Eleitoral deliberar sobre nossos requerimentos, considerando que:

- a) Foi demonstrado acima que **ajustes e correções** das chapas, tempestivamente inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral, são omissos no edital, essa previsão é de extrema importância, pois pode haver entre a data de inscrição da chapa e a eleição, ou após a eleição a desistência de um candidato;
- b) Foi demonstrado também que a impugnação de um candidato num determinado, cargo não implica na inelegibilidade da totalidade da Chapa, não há essa previsão no Estatuto da CIPE, logo é um caso omissos no Estatuto e no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CIPE;
- c) Ausência de previsão no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CIPE e no estatuto da CIPE a resolução de casos omissos ser resolvida após a consulta ao Conselho de Ex-Presidentes, aliás há uma forma prevista para resolução de casos omissos na cláusula 17.2 já mencionada: **“17.2 – Os casos omissos serão deliberados pela maioria da Diretoria, ad referendum da Assembleia de Representantes.”** Com isso não queremos invalidar a honrosa participação dos ex-presidentes, estamos questionando o processo somente;

Entendemos que a regularidade procedimental e processual das eleições é tão relevante para a lisura das eleições da associação quanto a regularidade material das candidaturas e dos candidatos.

Em recente decisão da 3ª Câmara de Direito Privado do TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), em 28/09/2021, na Apelação cível nº 1007282-942018.8.26.0405,

anexo, o Eminentíssimo Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES, Relator, assim se manifestou sobre o processo eleitoral do CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO:

[...]

As eleições realizadas, em 10/03/2018, não podem ser consideradas como ilegais, ilegítimas e irregulares.

O procedimento eleitoral foi realizado conforme o artigo 47 do Estatuto Social do clube (ps. 16/17), que prevê, dentre outros, a atribuição da comissão eleitoral para elaborar o calendário eleitoral, com os prazos para os procedimentos eleitorais.

O calendário eleitoral foi aprovado pela comissão eleitoral em 10/10/2017 (p. 211) e informa que as irregularidades das chapas deveriam ser corrigidas de 21/01/2018 a 25/01/2018, com substituição de candidatos de 29/01/2018 a 31/01/2018, além de julgamento de recursos em 01 e 02/02/2018.

Entretanto, as impugnações às chapas pelas irregularidades apontadas pelo apelante foram apresentadas e julgadas em momento posterior às datas previstas (ps. 42/45, 58/64 e 212/224).

Sem observância do procedimento eleitoral aprovado pela comissão eleitoral, inviável o exame das impugnações realizadas. O procedimento eleitoral aprovado pela comissão eleitoral é outra das normas eleitorais do estatuto da associação e, se o apelante entende que não devem ser violadas as normas de inelegibilidade dos candidatos, também não deve haver violação e inobservância das normas que regulam o procedimento eleitoral.

A regularidade procedimental e processual das eleições é tão relevante para a lisura das eleições da associação quanto a regularidade material das candidaturas e dos candidatos.

[...] “(Grifo nosso).

Gostaríamos de ressaltar a importância de um processo eleitoral robusto e competitivo para o fortalecimento da democracia e o avanço contínuo da CIPE. A competição saudável entre as diferentes chapas é fundamental para promover a transparência, a representatividade e a participação ativa dos membros da CIPE no processo de tomada de decisão. Na decisão acima, do CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO há um claro calendário para regularização das chapas e substituição de candidatos, ausentes no EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA CIPE.

A presença de múltiplas chapas permite que os associados tenham opções claras e diversas para escolher a liderança mais adequada para orientar a organização. Isso não apenas reflete o compromisso com os valores democráticos fundamentais, mas também assegura uma liderança diversificada, capaz de abordar uma ampla gama de questões e desafios enfrentados pela CIPE.

Além disso, a presença de várias chapas concorrentes estimula o debate saudável de ideias e propostas inovadoras, fomentando a melhoria contínua e o progresso da CIPE. A diversidade de perspectivas e abordagens enriquece o ambiente organizacional e promove a excelência em todos os aspectos das atividades da associação.

Portanto, reforçamos a importância de garantir um ambiente eleitoral aberto e inclusivo, que incentive a participação ativa de várias chapas, promovendo assim a integridade do processo eleitoral e o fortalecimento da comunidade da CIPE.

IV – DE CONTRADIÇÕES OUTRAS ENTRE EDITAL E ESTATUTO DA CIPE

Além do já exposto, o Estatuto, em sua seção 14.5, menciona que a posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente à eleição.

(...)

14.5 – A Posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente à sua eleição ou, na sua impossibilidade, em data definida pela Comissão Eleitoral.

Por outro lado, o Edital, em uma das últimas passagens, especifica que a posse ocorrerá às 18:00 horas do dia 11 de dezembro de 2023.

(...)

A conclusão do processo eleitoral dar-se-á às 17:00 horas de 11 de dezembro de 2023 e a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal será às 18:00 horas deste mesmo dia.

Ora, existe uma discordância severa entre os dois documentos! Essa discrepância entre as datas de posse estabelecidas no Estatuto e no Edital trata-se de uma incongruência grave. A interpretação das datas é clara em ambos os documentos, mas elas são diferentes. Isso leva a uma confusão, trazendo uma brecha de interpretação (que não deveria existir) sobre quando a posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal deve realmente ocorrer. E caso essa mudança de data fosse necessária por alguma impossibilidade, conforme previsto em Estatuto, por que não está explícita a necessidade da nova data no Edital? Qual é a impossibilidade já prevista de posse já prevista no primeiro dia útil de janeiro do próximo ano?

Ademais, gostaríamos de trazer à tona outra contradição relevante entre o estatuto e o edital no que se refere ao método de condução das eleições.

Segundo o Estatuto:

(...)

14.3 – Envio das cédulas oficiais contendo a composição das chapas concorrentes legalmente inscritas e o retorno dos votos para a apuração pela Comissão Eleitoral, obrigatoriamente na sede da CIPE, com prazo de 30 dias, para todo o Brasil.

Segundo o Edital de Convocação:

(...)

As informações detalhadas sobre o processo eleitoral eletrônico serão amplamente divulgadas no portal da CIPE, por meio de mailing e por mensagem de texto encaminhada aos celulares dos sócios cadastrados. As cédulas eletrônicas serão encaminhadas aos sócios de todas as categorias que se encontrarem aptos para votar (quites com a Tesouraria), e o voto deverá ser formulado e encaminhada por cada Associado apto a votar a partir das 00:00 horas de 06 de novembro de 2023 até às 17:00 horas de 07 de dezembro de 2023.

Ou seja, enquanto o estatuto menciona que as eleições deveriam ser conduzidas por correspondência, o edital não apresenta clareza sobre a possibilidade de eleições online, uma adaptação necessária aos tempos modernos. Esta discrepância pode ser interpretada como um reflexo da necessidade de revisão e atualização tanto do edital quanto do estatuto, garantindo que ambos estejam em consonância com as realidades contemporâneas e as normativas legais vigentes. Tal discrepância também levanta o seguinte questionamento, qual documento está fazendo a regência destas eleições: o Estatuto ou o Edital?

V - REQUERIMENTOS

A impugnação da Chapa 1, especialmente sem a oferecer a possibilidade de retificação, pode ser vista como uma medida excessivamente punitiva, que não alinha com os interesses da CIPE ou de seus membros. Salientamos que a impugnação de uma chapa inteira com base em uma technicalidade, sem oferecer a oportunidade de retificação, pode prejudicar o processo democrático que as eleições da CIPE visam promover. Esta impugnação elimina a possibilidade de uma eleição competitiva, restringindo de forma indelével a oportunidade dos membros da CIPE de escolherem entre diferentes visões de liderança.

A Dra. Lisieux Eyer de Jesus, que tem prestados inestimáveis serviços à CIPE, não está impedida de concorrer a qualquer outro cargo na Chapa 1, à exceção do cargo de Diretora de Publicações, e não houve pedido de impugnação da pessoa, mas da pessoa no referido cargo. Assim, ela poderia desistir (e outro associado se colocar em seu lugar) ou mudar de cargo com outro componente para não prejudicar a chapa Destacamos que a linguagem no estatuto da CIPE, especialmente no que tange à mudança de posições dentro da chapa, apresenta uma ambiguidade interpretativa. Apesar de deixar claro restrição quanto à reeleição de diretores para o exercício consecutivo do mesmo cargo, o estatuto não clarifica de maneira inequívoca (ou mesmo o Edital de Convocação) a restrição contra a mudança de posições dentro da chapa ou entre membros da chapa. Ademais, o item 9.5 do nosso Estatuto parece deixar margem para mudanças, um aspecto que pode ser interpretado como uma flexibilidade para ajustes na composição das chapas a eleição da diretoria, ao mencionar a possibilidade de substituição ou acúmulo de cargos.

(...)

9.5 - Na vacância de cargos da diretoria, os mesmos serão substituídos pelos análogos, quando houver, ou acumulados de acordo com determinação em reunião de Diretoria, ou nomeados pelo Presidente entre os sócios Titulares e Remidos.;

A solicitação de alteração de diretoria, especificamente quanto à Dra. Lisieux, é uma medida corretiva viável e dentro dos parâmetros estatutários, uma vez que ela não é inelegível por tempo de mandato e apenas não poderá ocupar o mesmo cargo. Não há objeção estatutária para a retificação e mudança de cargos dentre os membros da chapa homologada. Nós nos propomos, e nos apoiando na não objeção deste fato no estatuto a mudança da Dra. Lisieux à Diretoria de Relações internacionais e Colocação do Dr. Christian de Escobar Prado na diretoria de publicações.

Eventualmente essa mudança pode ser referendada pela Assembleia de Representantes. Caso não haja tempo hábil para convocação da Assembleia de Representantes antes da eleição, poderia se permitir a mudança do cargo, ou eventualmente a substituição da candidata para haver duas chapas, decisão a ser referendada pela Assembleia de Representantes antes da posse da nova diretoria eleita.

Solicitamos, portanto, que a Comissão Eleitoral reavalie a decisão de impugnação da Chapa 1 exarada em 21/10/2023, em consideração as falhas apontadas acima e garantindo a conformidade com as normas estatutárias e o processo eleitoral justo da CIPE, permitindo uma análise mais aprofundada e equitativa das regras estatutárias e do edital.

E propomos, tendo em vista este cenário repleto de inconsistências e ambiguidades, que a argumentação contra a impugnação e todo o processo eleitoral seja revisada também pelo Conselho dos Ex-Presidentes da CIPE, excluindo os que estão participando da atual eleição. Esta proposição advém da menção de que tal prática foi realizada para auxiliar a decisão da comissão, conforme descrito na carta da comissão eleitoral, embora tal prática não esteja prevista no estatuto o qual seria outro ponto de discussão. Segundo o item 12.1.2 do nosso estatuto: O Conselho dos Ex-Presidentes reunir-se-á ordinariamente por ocasião dos Congressos Brasileiros ou quando convocados pelo presidente da CIPE ou pelo próprio presidente do conselho. Não há qualquer menção de que deverá ser consultada em processos eleitorais, a menos que o presidente da CIPE assim o solicitasse. No entanto reconhecemos a necessidade de uma avaliação imparcial e experiente do processo. Reconhecemos a diretriz do estatuto no item 17.2 sobre a deliberação de casos omissos pela maioria da Diretoria. No entanto, dada a complexidade e a importância do presente caso, uma análise adicional cuidadosa e aprofundada pela Comissão de Ex-Presidentes poderia garantir uma avaliação mais justa e equitativa. Porém, mais uma vez deixando claro que a mesma somente deveria ter sido convocada pelo presidente da CIPE, advindo mais um erro no processo de avaliação da denúncia.

Tal reconsideração é fundamental para preservar a integridade, a transparência e a democracia do processo eleitoral da CIPE. Não desejamos que um processo eleitoral ambíguo ou conturbado manche a história de nossa amada associação, desonre nosso passado e acabe levando a rupturas em nosso presente.

Aproveitando a oportunidade nos fornecida para esclarecer e apresentar nossas preocupações, também sugerimos que, diante das incompatibilidades observadas entre o

edital e o estatuto, seja considerada a revisão integral de todo o processo eleitoral, e, se esta prezada Comissão julgar necessário, a abertura de um novo processo eleitoral que esteja em total conformidade com as normativas estatutárias. Esta sugestão visa preservar a integridade, transparência e democracia do processo eleitoral da CIPE, garantindo que todas as chapas tenham a oportunidade de participar em um ambiente justo e equitativo.

Requeremos respeitosamente que todas as comunicações e decisões referentes ao atual impasse sejam prontamente tornadas públicas antes das próximas eleições para a Diretoria da CIPE. É crucial que todos os membros da CIPE tenham pleno conhecimento do problema em questão, bem como da forma pela qual está sendo equacionado, a fim de garantir total transparência e justiça no processo eleitoral em curso.

A divulgação abrangente dessas informações proporcionará aos membros da CIPE uma compreensão clara dos eventos recentes e das medidas adotadas para resolver o impasse. Além disso, fortalecerá a confiança e a credibilidade da instituição, demonstrando um compromisso inequívoco com a integridade e a transparência em todas as fases do processo eleitoral.

Solicitamos, portanto, que todas as comunicações pertinentes, bem como as decisões tomadas, sejam prontamente disponibilizadas aos membros da CIPE, a fim de garantir uma participação informada e justa de todos os envolvidos. Agradecemos antecipadamente sua atenção e consideração em relação a este pedido.

Reiteramos nosso inabalável compromisso com a transparência, integridade e os princípios que norteiam a CIPE. Estamos totalmente dispostos a colaborar com a Comissão Eleitoral para garantir que o processo eleitoral seja conduzido com a máxima lisura e conformidade.

Assim, aguardamos uma resposta formal de procedência dos pedidos, em prazo sugerido de 48h a partir do primeiro dia útil após o recebimento do documento que ora enviamos, e colocamo-nos à disposição para dialogar, esclarecer quaisquer dúvidas e fornecer informações adicionais que se façam necessárias. Nosso objetivo é assegurar um processo eleitoral justo, transparente e em conformidade com as normas que regem nossa estimada instituição.

Em nome de membros da Chapa inscrita e homologada como Chapa 1. Abaixo assinando após conversar com cada membro individualmente e em nome de Antônio Aldo Melo Filho, Antônio Paulo Durante, Átila Magalhães Victória, Christian de Escobar Prado, Daniel de Albuquerque Rangel Moreira, Eduardo Corrêa Costa, Humberto Salgado Filho, Joyce Lisboa Freitas, Lisieux Eyer de Jesus, Lucia Caetano Pereira, Marcio Lopes Miranda, Marianne Weber Arnoud, Natália Pereira Lima Pagan, Walberto de Azevedo Souza Junior e Wilson Elias de Oliveira Junior.

Atenciosamente,

Vilani Kremer
Presidente da Chapa 1